

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2025

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA - SEMESB/ABAMES, CNPJ N° 05.409.444/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR CARLOS JOEL PEREIRA;

Ε

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA – SINPRO-BA, CNPJ N° 14.713.945/0001-65, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR. ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA;

CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTIPUALNDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as relações de empreso existentes entre os Professores/Docentes e as Instituições de Ensino Superior Privado no Estado da Bahia/Mantenedoras que mantenham cursos de Ensino Superior presencial e à distânda adiante denominadas IES/Mantenedoras.

Parágrafo Primeiro - A categoria dos PROFESSORES/DOCENTES abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida.

Parágrafo Segundo - Considera-se PROFESSOR/DOCENTE aquelle cuja função na IES for elaborar, no todo ou em parte, independente de denominação do cargo que lhe for atribuído, plano de ensino, preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas, avaliar appendizagem dos alunos, assim como aqueles que desenvolverem atividades pertinentes às funções da docência relativas à orientação, coordenação das práticas pedagógicas, pesquisa e extensão, bem como avaliação do trabalho acadêmico científico.

Parágrafo Terceiro — O professor/docente que, excepcionalmente, desenvolva atividades administrativas não relacionadas à docência deverá ter discriminado em seu contrato de trabalho as referidas atividades, o que poderá ser formatizado em aditivo ou outro instrumento contratual. A Instituição de Ensino Superior poderá neste caso, emitir um só contracheque, desde que nele estejam especificadas as respectivas remunerações e demais parcelas salariais, conforme impõe a legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Quarto - As IES não podem exigir dos professores e profissionais abrangidos nesse instrumento o trabalho em quaisoper funções que não sejam próprias da respectiva atividade docente e/ou técnica, tais como realização de matrícula, emissão de transferência, tesouraria e livraria, devendo ser observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

I - CLÁUSULAS SALARÍAIS:

CLÁUSULA 2ª Reajuste Salarial e Abono

As Instituições privadas de Ensino Superior no Estado da Bahia, aí incluídas as universidades, centros universitários, faculdades integradas, faculdades e institutos superiores ou escolas superiores em ensino presencial ou a distância e entidades mantenedoras, reajustarão os salários dos Professores, em 1º de setembro de 2023, no percentual de 100% (cem por cento) do índice do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de setembro de 2019 a 30 de agosto de 2023, mais 10% (dez por cento) a título de ganho real

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial e o ganho real, referentes à data-base de setembro de 2024, serão negociados entre o Semesb-Abames e o SINPRO-BA, no mês de agosto de 2024, assim como a atualização das cláusulas econômicas.

Parágrafo Segundo: As IES poderão compensar os reajustes salariais que porventura tenham sido concedidos aos professores a partir de 1° de janeiro de 2023, desde que tenham sido aplicados a título de antecipação do reajuste fixado no "caput" desta cláusula.



CLÁUSULA 3ª - Pisos Salariais

Os pisos salariais, considerados os valores mínimos da hora-aula devidos para os professores auxiliares, assistentes, adjuntos, titulares ou seus equivalentes, a partir de 1° de setembro de 2023, deverão obedecer à seguinte sistemática:

- a) Professor Nível I (especialista ou mestrando) R\$ 65,00
- b) Professor Nível II (mestre ou doutorando) R\$ 70,00
- c) Professor Nível III (doutor) R\$ 80.00
- d) Professor Nível IV (pós-doutor) R\$ 90,00

Parágrafo Primeiro. Considera-se remuneração de hora-aula aquela que versa apenas e tão-somente sobre a ministração da aula, presencial ou a distância, no tempo a ela atinente, servindo de referência para os cálculos de tempo (quantidade de horas-aulas semanais contratadas e respectivo equivalente mensal) e remuneração a que o professor/docente faz jus, consideradas todas as condições estabelecidas pela legislação e por esta CCT, durante a sua vigência.

Parágrafo Segundo. O valor da hora-aula a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula Terceira não abarca o pagamento sobre as atividades extraclasse, como aquelas descritas no Parágrafo Sexto desta Cláusula Terceira e no caput e Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, servindo o seu tempo e valor como base para o cálculo de tudo o quanto deva ser remunerado, conforme Lei e CCT, ao professor/docente.

Parágrafo terceiro. Os níveis a que se referem as alíneas do caput formam um sistema básico de progressão vertical de carreira por titulação, havendo complementariedade com as progressões horizontais (por tempo de serviço na IES, publicações, participações em bancas, orientações de trabalhos acadêmicos – TTC e assemelhados, mestrado e doutorado — crientações ou coordenações de atividades acadêmicas ou de atividades práticas, coordenação de núcleos ou assemelhados).

Parágrafo Quarto. O valor a que se refere o caput desta cláus deve ser respeitado para toda e qualquer atividade executada pelo professor.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos dos valores correspondentes serão efetuados a partir da data de protocolo do referido título ou através de notificação postal (AR), sendo que os títulos advindos de instituições que necessitam a revalidação das federais deverão ser reconhecidos para efeito de remuneração a partir da conclusão do referido curso.

Parágrafo Sexto. As IES remunerarão em, no mínimo, 2 (duas) horas-aulas semanais os profissionais para fins de realização da atividade/reunião de coordenação e ou departamento, devendo a sua realização estar organizada no calendário disponibilizado aos docentes no início de cada semestre letivo, devendo a remuneração ser, para o caso de mais de 2 (duas) horas-aulas de atividade/reunião por semana, correspondente à exata quantidade de horas das referidas atividades.

Parágrafo Sétimo. A não realização da atividade/reunião a que faz referência o Parágrafo Sexto, em virtude da sua não marcação ou da acsência ou impossibilidade do coordenador, não enseja o desconto das horas devidas aos docentes mantendo-se a obrigação da remuneração devida nestes casos, nem pode ser transformada/utilizada na condição de banco de horas.

Parágrafo Oitavo. As IES não poderão contratar professor/docente, no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com hora-aula inferior ao quanto estabelecido nas alíneas do caput desta cláusula, considerada a titulação do docente no momento da contratação, sendo esta a condição de salário mínimo de contratação.

Parágrafo Nonce Em todos os casos tratados nesta cláusula, ficam as IES obrigadas a manter melhores condições já plancadas.

CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES

Os professores/docentes, excetuando-se os que se enquadram em contratação de tipo parcial ou integral, deverão ter nas suas cargas horárias semanais a reserva de 20% (vinte por cento) do tempo para as atividades extraclasse, além daquelas especificadas neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se atividades extraclasse aquelas referentes à elaboração de aulas e materiais didáticos, elaboração de avaliações e acompanhamento das atividades, correções de avaliações e atividades, ressalvadas condições específicas de pagamento e remuneração estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo Segundo. O salário mensal do Professor/Docente Horista será calculado na base de, no mínimo, 4,5 (quatro semanas e meia). O Descanso Semanal Remunerado – DSR, para os que recebem hora-aula, fica assegurado, na base de 1/6 (um sexto). O cálculo do salário base se faz com a multiplicação da carga horária semanal [quantidade de horas-aulas em sala de aula + 20% (vinte por cento) do tempo total de horas em sala de aula a título de extraclasse (Cláusula Quarta) + quantidade de horas de atividade/reunião de coordenação e/ou departamento (Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira)]



por 4,5 (quatro semanas e meia), acrescido de 1/6 (um sexto) a título de Descanso Semanal Remunerado-DSR, conforme esquema a seguir:

A = quantidade de horas-aulas semanais em sala

B = extraclasse (20% sobre a quantidade de horas-aulas semanais em sala, ou seja, 20% de A, conforme Cláusula Quarta)

C = horas de atividade/reunião de coordenação e/ou departamento, conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira

A + B + C = X (sendo X o total de horas semanais do professor/docente)

X x 4,5 = Y (sendo Y o total de horas mensais do professor/docente, baseado no total de horas semanais multiplicado por 4,5 semanas)

Y + 1/6 de Y = Salário Base do professor/docente, considerando o acréscimo de 1/6, referente ao DSR)

Parágrafo Terceiro - Os cursos ministrados nos períodos de recesso acadêmico (cursos de verão, cursos de férias e assemelhados) serão remunerados com adicional de, no mínimo, com cento) sobre o valor da hora-aula.

Parágrafo Quarto - As atividades de campo serão remuneradas na forma da hora de e acrescidas de 50% (cinquenta por cento), bem como acrescidas das despesas correspondentes ao deslocamento do professor da instituição até o local da referida atividade pelo meio de transporte próprio ou, neste último caso, disponibilizar o transporte para o professor/docente participar da atividade.

Parágrafo Quinto - Quando a instituição localizar-se em outro município que não o de residência do professor, as horas *in itinere* deverão ser remuneradas tendo por base a hora-aula do professor, bem como o custo do deslocamento deverá ser pago pela instituição, caso o professor utilize automóvel próprio, ou disponibilizar o transporte para o professor/docente se **Co**locar.

II - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:

CLÁUSULA 5ª - Adicional Por Tempo de Serviço Anuênio

A título de adicional por tempo de serviço, em carater permanente, fará jus o professor, mensalmente, por ano de efetivo serviço na docência, na mêma IES, a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal a partir de 1º setembro de 2023.

Parágrafo Único - No tempo de serviço do professor, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, en que tiver trabalhado anteriormente na Instituição, ainda que tenha recebido indenização integral legal ou se aposentado espontaneamente, cômputo este garantido para exclusivo efeito de cálculo correspondente ao valor do adicional por tempo de serviço previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 6ª - Irredutibilidade de Remuneração

Será sempre observado, po interesse dos professores, o princípio de irredutibilidade da remuneração, sendo vedada a redução da carga horária, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos.

Parágrafo Primeiro P considerada ilícita a redução de remuneração e redução de carga horária ou de turma em relação do semestre anterior, salvo se efetivamente comprovada a redução do número de matrículas para a disciplina lecionada pelo docente.

Parágrafo Segundo. É vedada a disponibilização de carga horária de uma disciplina que já tenha docente a outro se isto representar redução da carga horária do primeiro, salvo na hipótese de demissão ou de pedido de redução de carga horária feito pelo próprio docente.

Parágrafo Terceiro. Os profissionais abrangidos nesse instrumento coletivo serão comunicados, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do início do semestre letivo seguinte da sua carga horária contratual.

Parágrafo Quarto. Obriga-se a Instituição a remunerar os profissionais abrangidos nesse instrumento coletivo até o final do semestre com a carga horária informada conforme Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quinto. Reduções de carga horária docente em virtude da extinção/modificação da(s) disciplina(s) que leciona que impactem de forma igual ou superior a 20% (vinte por cento) da carga horária docente semanal trabalhada até a redução implicam, para efeitos de cálculos rescisórios em caso de dispensa durante a vigência do novo regime de horas, na utilização da carga horária sem a redução para efeitos de cálculos das verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto. A IES que reduzir a carga horária docente em proporção superior àquela apresentada no Parágrafo Quinto desta Cláusula deverá solicitar do docente assinatura de termo de aceitação da



redução, sendo que, na hipótese da não aceitação, deve ser feita a demissão do docente, tendo por base de cálculo a sua carga horária sem redução.

Parágrafo Sétimo. A IES que promover a redução de carga horária docente conforme o Parágrafo Quinto desta Cláusula por mais de uma vez, independente do tempo decorrido entre uma redução e outra, se obriga a calcular as verbas rescisórias docentes, quando da sua demissão, pela major horaaula contratada, utilizando-se dos valores atuais de hora-aula.

CLÁUSULA 7ª - Segunda Chamada, atividades extraclasse e disponibilização de material produzido pelo docente

Considera-se segunda chamada, para efeito de remuneração, a avaliação elaborada e corrigida pelo professor para aqueles estudantes que as realizaram fora do calendário ordinário de avaliações (1ª aplicação) estabelecido pela instituição.

Parágrafo Primeiro. O professor/docente receberá 50% do valor cobrado pela IES por aluno inscrito em 2ª Chamada, ou, no caso de dispensa de cobrança, receberá o valor relativo a 4 (quatro) horas-aulas pela elaboração e correção do instrumento avaliativo em questão.

Parágrafo Segundo. As IES que solicitarem aos docentes a elaboração de questões e/ou atividades para a composição de bancos de questões/atividades, deverão remunerar os docentes na razão de 1 (uma) hora-aula para cada 3 (três) questões ou 1 (uma) atividade elaborada.

Parágrafo Terceiro. A elaboração de material didático próprio é de livre escolha do docente, não podendo, em virtude de direitos autorais, ser utilizados pela IES as seu interesse, cabendo exclusivamente ao docente o seu uso ou a autorização do seu uso, não podendo a mesma se estender para além do seu tempo de contratação, sendo vedada a utilização posteriormente à demissão, salvo se havendo acordo por escrito entre as partes, com estabelecimento de valor e condição de pagamento ao docente, bem como o tempo de uso do material pela IES.

CLÁUSULA 8ª - Recibo de Pagamento de Salário

O dia do pagamento dos salários dos professores deverá ser até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado. A IES/Mantenedora fornecerá ao professor locumento comprobatório da remuneração total paga, explicitando no mínimo:

- a) Classificação na carreira docente;
- b) Regime de trabalho;
- Total mensal de horas-aulas em sala (para horistas);
- d) Total mensal de horas extraclasse Oláusula Quarta (para horistas);
 e) Total mensal de horas atividade reunião de coordenação e/ou departamento Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira – (para horistas);
- f) Aulas extras;
- g) Segunda chamada;
- h) Anuênios;
- Descanso Semanak Remunerado DSR; i)
- Descontos efetuados (INSS, IRRF, Contribuições Sindicais e outros); j)
- Valor bruto referente ao mês;
- Valor líquido pago no mês; I)
- m) Valor do depósito do FGTS.

Parágrafo único. - Constarão do documento comprobatório, de forma discriminada, as parcelas pagas pelo (a) IES/Mantenedoras.

III - DO TRABALHO DOCENTE: JORNADA / DESCANSO E LICENÇA DO PROFESSOR.

CLÁUSULA 9a – Férias e Recesso Escolar

As férias anuais dos profissionais abrangidos por esse instrumento serão coletivas, com duração de 30 (trinta) dias corridos e gozadas em janeiro de cada ano, e o recesso acadêmico corresponde ao período entre o primeiro e o segundo semestre letivo terá duração mínima de 21 (vinte e um) dias.

Parágrafo Primeiro. As Instituições de Ensino estarão obrigadas a comunicar os docentes sobre as Férias, por escrito, através do Aviso Prévio de Férias.

Parágrafo Segundo. A mantenedora está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias.



Parágrafo Terceiro. O não pagamento das férias no prazo estabelecido em Lei e indicado no Parágrafo Segundo obriga a mantenedora a pagar as férias no dobro do seu valor original.

Parágrafo Quarto. As férias não poderão ser iniciadas dentro das 48 (quarenta e oito) horas antecedentes aos sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo Quinto. O recesso acadêmico será o período de interrupção de aulas entre dois semestres de um mesmo ano letivo, previsto no calendário das IES, e terá duração mínima de 21 (vinte e um) dias ininterruptos, estando os professores/docentes liberados de quaisquer atividades no período, ficando assegurado a unificação do período a partir do Calendário do ano letivo de 2024.

CLÁUSULA 10^a - DURAÇÃO DA AULA E FORMAÇÃO DE TURMAS

A hora-aula nos turnos diurnos corresponderá a 50 (cinquenta) minutos, e 40 (guarenta) minutos no noturno, sendo este último iniciado a partir das 18:00 (dezoito) horas, sem prejuízo dos valores ordinários de hora-aula praticados pela IES.

Parágrafo Primeiro. As aulas ministradas após as vinte e duas horas, no todo ou na fração que exceda este horário, serão pagas com adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre a hora-adia pormal.

Parágrafo Segundo. A formação de turmas e o estabelecimento da quantidade máxima de alunos obedecerá a seguinte regra, independentemente das disposições do MEC, caso permitam turmas em maior número:

- a) Para turmas presenciais em aulas teóricas, limite de 40 (quarenta) alunos por turma;
- b) Para turmas presenciais em aulas práticas, limite de 20 (vinte) alunos por turma;

c) Para turmas a distância, limite de 60 (sessenta) alunos por turma.

Parágrafo Terceiro. As IES que na composição das suas turmas excederem o quanto estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula se obrigarão a pagar ao docente um valor de hora-aula acrescido de 50% (cinquenta por cento) para cada até 10% (dez por cetto) a mais de alunos na turma, independentemente de ser presencial ou a distância, teórica ou pratica.

Parágrafo Quarto. No início de cada semestre, as IES se obrigam a entregar aos docentes, por escrito, o mapa das turmas, com nomes e quantitativos de alunos devendo entregar novo documento sempre que houver alteração na composição.

FALTAS CLÁUSULA 11a **PARA PARTICIPAÇÃO ABONO** DE Serão abonadas as faltas até o limite anual de 5 kinco) dias corridos, na exata proporção do evento, dos professores/docentes abrangidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que a comunicação de participação deverá ser informada por escrito às IES/Mantenedoras até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do evento; fica previamente definida que as reposições das aulas do período do evento serão planejadas em comum acordo com a IES/Mantenedora, dentro do semestre letivo, sendo que a não reposição das aulas importará na perda da remuneração correspondente as aulas não ministradas; fica o participante obrigado a apresentar o certificado ou comprovante de sua participação no prazo máximo de 30 (trinta) dias apos o encerramento do evento sob pena de pagamento da multa convencional. Fica definido que a participação no evento obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Na IES que tenha de 49 professores, será garantido o abono a 2 (dois) professores num mesmo
- b) Na IES que de ma entre 50 a 99 professores, será garantido o abono a 3 (três) professores num mesmo evento;
- c) Na IESque tenha mais de 100 professores, será garantido o abono a 4 (quatro) professores num mesmo evento.

Parágrafo Primeiro - Quando da ocorrência do Ato Regulatório do curso avaliado pelo MEC, a IES/Mantenedora poderá vetar a participação do Coordenador no evento, se este ocorrer no período do Ato Regulatório.

Parágrafo Segundo - O abono a que se refere o caput estará garantido apenas caso o evento esteja ligado à área de atuação do professor/docente; caso não seja da mesma área, a participação do professor docente poderá se dar mediante prévio acerto entre as partes, estabelecidas as compensações devidas.

Parágrafo Terceiro - As IES/Mantenedoras não terão obrigação de custear a participação do professor/docente no evento, salvo se sua participação ocorrer a pedido, convite ou convocação da IES, caso em que ela se obriga a pagar todos os custos referentes à participação.

CLÁUSULA 12a - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Na forma do art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 - CLT, não serão descontadas:



- no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho (art. 320, §3°, da CLT);
- II. por cinco dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- IV. até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, os termos da lei respectiva;
- V. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei n° 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- VI. nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VII. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- **VIII.** pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Parágrafo Primeiro. Os docentes abrangidos por este instrumento normativo serão liberados para acompanhar seu(s) filho(s), pais, esposo e esposa ou companheiro ou companheira, no caso de doenças graves que imponham internamentos em unidade hospitalar, desde que devida e antecipadamente comprovadas, mediante a entrega às IES de relatório médico que comprove, de modo inequívoco, a doença (com CID) e a necessidade do internamento.

Parágrafo Segundo. A liberação de trata esta Cláusula 12ª se estende ao professor/docente cujos entes descritos no Parágrafo Primeiro estejam submetidos a tratamento domiciliar (Homecare e assemelhados), desde que comprovadamente seja arrimo de família.

Parágrafo Terceiro. As faltas apenas serão abonadas durante o periodo de tempo estritamente correspondente ao internamento hospitalar ou domiciliar referido no Ranagrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto. Imediatamente quando do seu retorno, os docentes deverão proceder à reposição das aulas, mediante ajuste com a IES, sob pena de, não o fazerdo, serem descontados os dias faltosos.

CLÁUSULA 13^a - Licença Aprimoramento Acadêmico

As Instituições privadas de Ensino Superior garantirão a 20% (vinte por cento) dos professores regularmente inscritos em cursos de mestrado ou douterado, pertinentes ao curso em que lecionem, de interesse para o desenvolvimento do pluralismo de interesse pedagógicas, nos termos do art. 203, III, da Constituição Federal, sem prejuízo de sua remuneração:

- a) Redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária pelo período de um ano;
- b) Redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, para elaborar a dissertação ou tese, por período de seis meses.

Parágrafo Primeiro. Em relação aos demais professores será concedida licença não remunerada, sem a perda do vínculo empregatício, por período de até um ano, após o qual se lhes garantirá, no mínimo, a carga horária exercida anteriormente.

Parágrafo Segundo. Serão do nadas as faltas até o limite de 5 (cinco) dias corridos, uma vez por semestre, dos professores e demais profissionais abrangidos nesse instrumento, que comprovarem participação nos eventos dados à sua área de atuação e áreas afins, promovidos por entidades oficiais e ONGs.

Parágrafo Terceiro. Fíca assegurado o direito de participação na XXVII Jornada Pedagógica dos Professores organizada pelo SINPRO-BA, nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, sem prejuízo da remuneração, co a comprovação da presença deverá ser feita até 31 de outubro do mesmo ano e a comunicação de participação deverá ser informada por escrito a instituição até 15 (quinze) dias antes da realização da jornada.

Parágrafo Quarto. Fica assegurado o direito de participação na XXVIII Jornada Pedagógica dos Professores organizada pelo SINPRO-BA, com previsão de acontecimento nos dias 26 e 27 de setembro de 2024, sem prejuízo da remuneração, cuja comprovação da presença deverá ser feita até 31 de outubro do mesmo ano e a comunicação de participação deverá ser informada por escrito a instituição até 15 (quinze) dias antes da realização da jornada.

Parágrafo Quarto. Fica assegurado o direito de participação na XXIX Jornada Pedagógica dos Professores organizada pelo SINPRO-BA, com previsão de acontecimento nos dias 25 e 26 de setembro de 2025, sem prejuízo da remuneração, cuja comprovação da presença deverá ser feita até 31 de outubro do mesmo ano e a comunicação de participação deverá ser informada por escrito a instituição até 15 (quinze) dias antes da realização da jornada.



CLÁUSULA 14^a - Dia do Professor

O dia 15 de outubro, "Dia do Professor", não será considerado dia letivo e não constará do calendário acadêmico, devendo haver dispensa das atividades laborais na data aos docentes, sem prejuízo, contudo, do cumprimento do número de dias letivos anuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA 15^a - Trabalho Docente

As IES não podem exigir do Professor e demais profissionais abrangidos nesse instrumento o trabalho em quaisquer funções que não sejam próprias da atividade docente e técnica, tais como: realização de matrícula, emissão de transferência, serviços de secretaria, tesouraria, livraria, lançamento de notas, correção de cadernetas, impressão de materiais para distribuição aos alunos, incluindo avaliações, e outros que fujam a natureza do trabalho docente.

IV - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO:

CLÁUSULA 16^a - Anotações em CTPS

Constará da Carteira de Trabalho e Previdência Social do professor contratado em receivir de pagamento de hora-aula o valor do salário-aula do professor, aqueles contratados em regimente tempo integral, a remuneração mensal explicitada. Em ambos os regimes contratuais deverão, ainda, constar a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

CLÁUSULA 17^a - Contratação a Prazo determinado

É nula a contratação de professor por prazo determinado.

CLÁUSULA 18ª - AVISO PRÉVIO

As IES/Mantenedoras, quando não desejarem manter o contrato de trabalho com o professor/docente, deverão proceder ao Aviso Prévio, sempre por escrito, de forma da lei 12.506/2011 e CLT. proceder ao Aviso Prévio, sempre por escrito, o Parágrafo Único - As Instituições privadas do Ensiro Superior, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do semestre-letivo seguinte, deverão notificá-lo até 30 (trinta) dias antes do fim do semestre no qual ainda permadece em seus quadros, data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados no presente Instrumento Coletivo de Trabalho e na legislação trabalhista.

CLÁUSULA 19a - Indenização Especial/Dispensa do Professor

São direitos dos professores, por ocasião da dispensa, e sem prejuízo de outros previstos em Lei ou já

Parágrafo Primeiro. Ao professor é garantida a indenização correspondente ao valor da remuneração devida durante o período de tempo faltante ao término do semestre letivo, em caso de dispensa sem justa causa ocorrida após início do semestre e antes do limite estabelecido pelo Parágrafo Único da

Parágrafo Segundo os salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorridado mês de novembro e 28 de fevereiro do ano subsequente, a título de indenização prevista na Leim 9.013/95, aos professores dispensados no mês de novembro.

CLÁUSULA 20^a - Carreira Docente

É parte integrante do presente Instrumento de Direito Coletivo o Plano de Carreira Docente para as Instituições Privadas de Ensino Superior, que deve ser entregue ao professor\professora no ato da contratação bem como ao Sindicato dos Professores no Estado da Bahia - SINPRO-BA, cabendo às IES depositar novo documento sempre que ele sofrer alterações.

Parágrafo Primeiro. O SINPRO-BA, de posse do Plano de Carreira de cada IES, se compromete a não dar qualquer publicidade ou torná-los públicos, servindo para controle interno, bem como para dirimir dúvidas da categoria quanto ao seu cumprimento, o que compete ao sindicato laboral.

Parágrafo Segundo. Os/As Docentes que tenham sido contratados e aos quais não tenha sido entregue o Plano de Carreira, deverão recebê-lo, mediante solicitação feita ao Setor Pessoal/Recursos Humanos no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a formalização da solicitação, que deve ser feita por e-mail.



CLÁUSULA 21ª - Gratuidade de Ensino

Fica garantido ao Docente ou a um seu dependente legal, bolsa de estudos em nível de graduação, pósgraduação (Lato Sensu), mestrado, doutorado e Pós-Doutorado, no percentual de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, respeitando os critérios definidos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Obrigam-se as IES que praticam programa de bolsa de estudos em percentuais inferiores ao estabelecido no caput desta cláusula a adequarem ao índice ora estabelecido;

Parágrafo Segundo – Obrigam-se as IES que não possuem programa de bolsas de estudos a se adequarem ao ora estabelecido no caput desta cláusula;

Parágrafo Terceiro – O número total de bolsas concedidas pelas IES será na razão de 01 (uma) bolsa para cada turma formada, ou seja, fechada. A quantidade de novas turmas formadas será determinante para a quantidade de bolsas que serão oferecidas;

Parágrafo Quarto – Caberá a cada IES divulgar a relação dos cursos e número de bolsas concedidas para cada curso;

Parágrafo Quinto – O docente deverá ter no mínimo 01 (um) ano de serviço na IES e o beneficiário ter sido aprovado no processo seletivo vestibular.

Parágrafo Sexto – Será utilizado como critério de matrícula, para os candidatos aprovados, a classificação individual no concurso vestibular. Em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate será a antiguidade do docente na IES;

Parágrafo Sétimo – A manutenção da bolsa será condicionada ao desempenho acadêmico, a saber:

- a) No caso de perda de disciplina, o bolsista perderá a bolsa desta disciplina;
- **b)** Caso o bolsista venha a perder mais de 02 (duas) vezes uma aumais disciplinas ao longo do curso, perderá automaticamente o direito a bolsa do curso.

Parágrafo Oitavo – A bolsa alcançará somente a semestralidade/anualidade regular, conforme o caso, e será deferida durante todo o curso e durante o vínculo do docente, observados os critérios definidos nesta cláusula:

Parágrafo Nono – As IES manterão o benefício até o encerramento do semestre ou do ano letivo, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotada pela IES, mesmo após a rescisão contratual, salvo nas hipóteses de pedido de demissão ou justa causa;

Parágrafo Décimo – A concessão da bolsa apenas será obrigatória desde que 85% (oitenta e cinco por cento) das matrículas de cada turma sejam efetivadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Coatribuição Previdenciária e o Imposto de Renda;

Parágrafo Décimo Segundo – A bolsa de estudos será concedida durante todo o período de vínculo de emprego do docente, observando os critérios definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 22ª - HABILITAÇÃO PÁRA A DOCÊNCIA

Não serão utilizadas pessoas sem a devida habilitação para o exercício da docência, em conformidade com a Lei.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO:

CLÁUSULA 23 Garantias Provisórias de Emprego e Demais Licenças

As IES/Mantenedoras, independentemente do disposto nessa Convenção, garantirão o emprego e o salário dos seus professores/docentes, bem como concederão licencas nas seguintes situações:

- a) Gestantes: garantia no emprego à professora/docente gestante, desde a concepção até 12 (doze) meses após o parto:
- **b)** Licença Maternidade de 6 (seis) meses a contar da data do parto.
- c) Licença Paternidade de 30 (trinta) dias a contar da data do parto.
- **d)** Licença e garantia de emprego de 06 (seis) meses para professor/docente adotante, independente do gênero, a contar da data oficial inicial da adoção, devidamente documentada;
- e) Acidente de trabalho/doença ocupacional: garantia no emprego aos professores/docentes vítimas de acidente de trabalho/doença ocupacional pelo período de um ano, a partir do final do gozo do auxílio acidentário/doença ocupacional.
- f) É garantido o emprego ao Docente que, durante os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe há pelo menos 5 (cinco) anos na IES. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia. Não há garantia do



empregado na hipótese de justa causa. O empregado deverá protocolar junto à IES o documento expedido pelo INSS que comprove o direito ao benefício.

CLÁUSULA 24^a – Assistência Médica e Odontológica

As IES/Mantenedoras implementarão no prazo de 90 (noventa) dias, assistência médica/odontológica, para seus empregados e respectivos dependentes, e que concedam subsídio máximo possível, em relação ao custo do benefício e cuja adesão será facultativa pelo empregado, devendo esta negociação ocorrer por IES junto aos seus empregados, com participação do SINPRO-BA.

Parágrafo Único: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

CLÁUSULA 25^a - Complementação de Auxílio Doença

Em caso de concessão do benefício do auxílio doença, pago pelo INSS, fica assegurada aos professores beneficiários a suplementação do valor do benefício previdenciário, a fim de que seja mando o valor do salário normal percebido mensalmente, a ser paga pela IES.

CLÁUSULA 26^a - Informações (Habeas Data)

As Instituições privadas do Ensino Superior colocarão à disposição do empregado que assim o desejar todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidas em seus registros administrativos internos de controle.

CLÁUSULA 27^a. ADICIONAL PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

As IES adicionarão 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora-adia paga aos docentes que ministrem aulas práticas e/ou laboratoriais que os coloquem em risco ou em situação insalubre, seja pelo uso de agentes químicos, pela manipulação de patógenos, pela exposição à radiação ou quaisquer situações normatizadas como geradoras de periculosidade e/ou insalubidade.

CLÁUSULA 28ª. Ajuda Técnica e/ou Financeira para ministração de aulas remotas/à distância

As IES que optarem ou forem obrigadas a estabelecer ensino remoto/à distância deverão fornecer as condições necessárias aos educadores para o exercício da docência nestas formas, conforme preconiza a legislação.

Parágrafo Primeiro. As IES fornecerão ao docentes os equipamentos necessários para a ministração das aulas à distância quando estas forent ministradas de fora das suas dependências (computadores, tablets, celulares, tripés, equipamentos de iluminação, microfones etc), sendo garantida toda a estrutura necessária quando a ministração se per nas suas próprias dependências.

Parágrafo Segundo. As IES contribuirão com os custos relativos à energia elétrica, internet e outros arcados pelos professores, necessários à ministração das aulas de forma remota, fora das dependências das IES, na base de R\$ 9000 (noventa reais) mensais para cada 5 (cinco) horas-aulas ministradas por semana, devendo a contribuição constar no contracheque, compondo natureza não salarial, isenta de impostos.

Parágrafo Terceiro ha impossibilidade de fornecer equipamentos seus aos docentes para ministração de aulas remotada distância fora das dependências das IES, as Instituições devem garantir o pagamento de uma bolsa aos docentes, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para que os mesmos adquiram os equipamentos e mobiliários necessários às suas atividades, podendo o valor ser dividido nos salários de 1 (um) semestre letivo, cabendo às IES recolher os equipamentos, com custos seus, caso haja a dispensa do docente em período inferior a 12 (doze) meses da aquisição dos mesmos, devendo este recolhimento ser exclusivamente daqueles equipamentos comprados com o dinheiro da bolsa, cabendo ao docente a obrigação de manter as referentes notas fiscais, sendo dispensada a devolução de sobras financeiras inferiores a 10% (dez por cento) do valor da bolsa.

VI - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES:

CLÁUSULA 29^a - Representação Sindical

O Sindicato dos Professores no Estado da Bahia – SINPRO-BA é única representação docente reconhecida para o Ensino Superior privado na Bahia.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a criação da função de Representante Sindical no Local de Trabalho, cuja representação terá prazo de 2 (dois) anos, contando com estabilidade no emprego pelo



período de representação e mais 1 (um) ano após o término do mandato, sendo escolhidos por Eleição em cada IES, cuja organização se fará mediante publicação de Edital pelo SINPRO-BA.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada a estabilidade no emprego para aqueles professores que integrem as instâncias diretivas e do conselho fiscal titular e suplente do Sinpro-Ba, desde o período de inscrição de chapas para o pleito eleitoral até 1 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada a remuneração integral do professor que seja eleito para Diretoria do SINPRO-BA e requisitado para atividade sindical, cabendo à IES manter o pagamento integral da sua remuneração pelo tempo de licença sindical solicitado de forma documentada pelo SINPRO-BA, o que pode ocorrer por decisão do Presidente, da Diretoria Plena ou Executiva, ou, ainda, de Assembleia.

CLÁUSULA 30^a - Informações ao SINPRO-BA

Ficam estabelecidas as relações de comunicação do SINPRO-BA com os responsáveis pelo Departamento de Pessoal e/ou Gestores de RH e/ou Direção da IES para dirimir dúvidas, solicitar documentos referentes a procedimentos legais, e o que mais se fizer necessário entre o Sindicato e as IES/Mantenedoras.

Parágrafo Único - As IES/Mantenedoras deverão enviar ao SINPRO-BA relação nominal dos professores, associados ou não, com seus respectivos CPFs e o valor do salário professores, associados ou não, com seus respectivos CPFs e o valor do salário professores. elaboração da relação, indicando quais constam como sindicalizados, nos dias 3003 e 30/09 de cada ano.

CLÁUSULA 31^a – Sala de Descanso dos Professores

As IES que ainda não tenham espaço destinado aos professores/docentes obrigar-se-ão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, a implementar espaço destinado aos docentes/professores, com acesso à internet, disponibilizando, ain cadeiras e mesas.

CLÁUSULA 32ª - ESPAÇO, REUNIÃO E COMUNICAÇÃO

As IES/Mantenedoras permitirão o acesso do SINPRO à para fins de comunicação/informes, bem como reuniões, mediante aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e, em casos excepcionais, 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões e acessos serão tealizados em horários anterior ou posterior às aulas, na IES, em local por ela indicado, podendo have mudança da data de reunião, desde que em comum

Parágrafo Segundo - O SINPRO - BA se compromete em não criar quaisquer tipos de transtornos para as atividades acadêmicas por ocasião das reuniões a que se refere a presente Cláusula, salvo em situações de greve.

Parágrafo Terceiro - As IES disponibilizarão um espaço no quadro de avisos para os professores com o fim de colocar informações do SINPRO – BA.

Parágrafo Quarto - As visitas que tiverem como objetivo informações dos interesses dos professores,

divulgação de campanhas sindicalização, inscrição e eventos enquadram-se no caput desta cláusula. **Parágrafo Quinto** - No periodo de data-base, considerando o mês de sua antecedência e todo o período de negociação até a asimatura da CCT não há necessidade de comunicação da presença do SINPRO-BA numa IES à direcció da Instituição, não podendo ser obstada a entrada de diretores e/ou prepostos devidamente ideorificados.

CLÁUSULA337 – Mensalidade/Contribuição Sindical

As IES descóntarão em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, no percentual de 1% (um por cento) do salário, conforme Parágrafo Primeiro, do Art. 5º, do Estatuto do SIPNRO-BA, remetendo-as ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês do efetivo pagamento – que, conforme Cláusula 8ª, deve ocorrer até o dia 05 (cinco) de cada mês – através de boleto bancário disponibilizado por meio eletrônico ou pelo correio.

CLÁUSULA 34ª – Contribuição Para Manutenção da Atividade Sindical

As IES deverão descontar da folha de pagamento do professor/docente não sindicalizado e recolher em favor do SINPRO-BA a Contribuição, aprovada pela categoria na Pauta de Reivindicação, em Votação de Pauta realizada entre os dias 12 e 14 de julho de 2023, conforme Edital publicado no site do SINPRO-BA no dia 05 de julho de 2023, em conformidade com seu Estatuo, objeto de comunicação feita ao SEMESB-ABAMES.



Parágrafo Primeiro. O percentual da Contribuição será de 1% (um por cento) do salário mensal do professor/docente, a ser descontado em 3 (três) parcelas iguais de 1% (um por cento) cada nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, 2024 e 2025;

Parágrafo Segundo. O repasse ao SINPRO-BA deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINPRO-BA, um por IES, abarcando o valor total a ser arrecado por Instituição, correspondendo ao total dos valores descontados dos professores não sindicalizados, com vencimentos no dia 10 (dez) de cada mês citado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

Parágrafo Terceiro. Os professores não sindicalizados têm direito de apresentar oposição ao desconto a que esta Cláusula se refere, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias do vencimento da primeira parcela a que faz referência o Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto. O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos educadores, individualmente, através de comparecimento pessoal ou através de procurador devidamente documentado à sede ou a qualquer seção do SINPRO-BA, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), ou por correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), enviada ao SINPRO-BA para o endereço Rua Manoel Barreto, 786, Graça — Salvador-Barreto 40.150-360

Parágrafo Quinto. A oposição a que se referem os parágrafos Terceiro e Quarto de ser renovada, anualmente, seja por ocasião de renovação da CCT ou de estabelecimento de Militivo, nos prazos e formas já estabelecidos.

Parágrafo Sexto. As IES se obrigam a enviar ao SINPRO-BA, no prazo 20 (vinte) dias antes do vencimento da primeira parcela de desconto da Contribuição, a lista com todos os professores/docentes do seu quadro funcional ativo, com seus respectivos nomes, CPFs, telejone para contato, salário base de desconto da Contribuição e indicação da condição de sindicalizado ou não sindicalizado.

Parágrafo Sétimo. O SINPRO-BA se obriga a publicizar, por mode do seu site e redes sociais (caso haja), logo após a assinatura da CCT ou de seu Aditivo, independente da sua recepção pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, para pleno conhecimento da categoria, os termos relativos a esta Cláusula, para que os interessados tenham ciência da mestra.

CLÁUSULA 35ª - Garantias de Direitos

As Instituições privadas de Ensino Superior garantirão os benefícios e direitos praticados mais vantajosos que aqueles instituídos no presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA 36ª - Multa pelo descumprimento

As partes, em atendimento ao que deternina o art.613 VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente instrumento a multa de 20% (vinte por cento) do salário base de professor/docente, por infração e por professor/docente atingido pelo descumprimento, devendo ser cumulativa em caso de mais de um descumprimento simultâneo, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do ajuste de cumprimento da casuala descumprida.

VII - DA Vigência:

CLÁUSULA 37ª Vigência

O presente instrumento terá vigência de dois anos, a partir de 1° de setembro de 2023 até 30 de agosto de 2025, ficando incorporadas as cláusulas no contrato de trabalho do professor, até que outro instrumento normativo seja firmado.

Parágrafo Primeiro. A data-base da categoria profissional é fixada em 1º de setembro.

Parágrafo Segundo. Em setembro de 2024 serão discutidos o reajuste salarial e as cláusulas não acordadas e definidas em mesa de negociação, para estabelecimento de Aditivo à CCT.